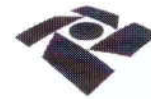




Ministério da
Fazenda



Receita Federal

1487
8

PROCESSO MF Nº 10168.720062/2014-96

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RFB/COPOL Nº 7/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X, DO TIPO ESCÂNER MÓVEL, MARCA NUCTECH, MODELO MT1213LH, PARA INSPEÇÃO DE UNIDADES DE CARGA E DE VEÍCULOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB.

Aos 24 dias do mês de novembro de 2017, na sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Ala "A", sala 201, na cidade de Brasília/DF, de um lado, a União, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. **Nilton Costa Simões**, de conformidade com o inciso I do parágrafo oitavo do artigo 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.293.074/0001-87, estabelecida na Avenida Hum, nº 55, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa – MG, CEP 33.400-000, neste ato, representada pelo Sr. **Alan Moraes Viegas**, brasileiro, diretor-industrial, portador da Cédula de identidade RG [REDAZIDA] inscrito no CPF/MF [REDAZIDA] e, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), *ex vi* do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o constante do Processo MF nº 10168.720062/2014-96, o Oitavo Termo Aditivo ao Contrato RFB/Copol nº 7/2014, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de operação de equipamentos de Raios-X, do tipo escâner móvel, marca NUCTECH, modelo MT1213LH, para atender as necessidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente termo aditivo tem por objeto supressão do Contrato RFB/Copol nº 7/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em consonância com o disposto na Cláusula Terceira do Quarto Termo Aditivo ao Contrato RFB/Copol nº 7/2014, fica suprimida do objeto do Contrato RFB/Copol nº 7/2014, a partir de 1º de dezembro de 2017, a prestação de serviços de operação dos equipamentos de Raios-X, do tipo escâner móvel, marca NUCTECH, modelo MT1213LH,



Alan Moraes Viegas



para inspeção de unidades carga e de veículos nas localidades de Chuí/RS, Santana do Livramento/RS, Santo Ângelo/RS e Uruguaiana/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – Fica suprimido o valor de **RS 1.194.126,92 (um milhão, cento e noventa e quatro mil, cento e vinte e seis reais e noventa e dois centavos)** do contrato em vigor, passando a vigorar com o valor estimado global de R\$ 1.741.913,44 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil, novecentos e treze reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA – O presente termo aditivo não altera a vigência da atual contratação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DOS VALORES CONTRATUAIS – Registra-se que há um pedido de repactuação dos valores contratuais ainda pendente de apreciação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor contratual, após eventual deferimento do pedido, não poderá suplantar o apresentado pela contratada em seu requerimento de repactuação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente termo aditivo somente terá validade se aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme disposto no inciso I do artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e somente terá eficácia depois de publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO – Compete à RFB providenciar, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, à sua conta, a publicação do extrato deste termo aditivo, no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente termo aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Contratos da Coordenação-Geral de Programação e Logística da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com registro de seu extrato, de acordo com o *caput* do art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e dele extraídas as cópias necessárias.


NILTON COSTA SIMÕES

Secretaria da Receita Federal do Brasil


ALAN MORAES VIEGAS

VMI Sistemas de Segurança Ltda

Testemunhas

Nome:

CPF:


Giselle Chater
Matrícula 1811687
DIRETORIA POL/RFB



Fabíola Vieira Gonsales
Analista Tributário da RFB
SIAPE 2020321

